

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
C.G.C. 13.702.238/0001-00

DECRETO Nº 080, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2021 nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2021 e conseqüente levantamento do balanço geral do Município envolvem providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

CONSIDERANDO a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCT, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e Patrimoniais a serem adotadas pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00,

DECRETA:

SEÇÃO I – ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
C.G.C. 13.702.238/0001-00

e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

SEÇÃO II – DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 2º O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

Art. 4º Os órgãos mencionados no Art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município.

Parágrafo único. As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, principalmente durante os meses de novembro e dezembro devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 5º Os órgãos da administração deverão adotar as medidas necessárias para a emissão das notas de empenho até o dia 27 de dezembro de 2021 e os pagamentos de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias até o dia 28 de dezembro de 2021, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Secretário Municipal de Finanças e planejamento.

Parágrafo único. Constituem exceções a este artigo:

- I- às despesas com pessoal e encargos;
- II- às parcelas de amortização e juros da dívida pública;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
C.G.C. 13.702.238/0001-00

III- aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;

IV- compromissos resultantes de convênios, termos de Ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;

V- as despesas com saúde, educação e Fundeb, para aplicação de índices constitucionais.

Art. 6º As licitações, à conta de recursos do orçamento vigente, deverão estar concluídas até 20 de dezembro de 2021 e fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, limitados a 30 de dezembro de 2021, aplicando-se também aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2021 serão realizadas até 30 de dezembro de 2021, mesmo que o vencimento do contrato ocorra em data posterior.

Art. 7º Fica estabelecida a data limite de 29 de dezembro de 2021, para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiro.

Parágrafo único. A partir de 20 de dezembro de 2021, não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza.

Art. 8º As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 20 a 31 de dezembro, deverão ser pagas até o dia 31 de dezembro de 2021, juntando-se posteriormente, o respectivo relatório de viagem.

Art. 9º As unidades orçamentárias (Fundos Municipais) terão até o dia 20 de dezembro de 2021 para encaminhareм à Secretária Municipal de Administração os saldos de empenhos passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldo de empenhos estejam finalizadas até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 10. As insubsistências passivas constantes do passivo financeiro serão registradas nas variações patrimoniais independente da execução orçamentária.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
C.G.C. 13.702.238/0001-00

Art. 11. O Prefeito, por indicação da Secretária Municipal de Administração designará comissões para realização do inventário dos bens a partir do dia 20 de dezembro de 2021, devendo a sua conclusão se dar até o dia 28 de fevereiro de 2022, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

Art. 12. O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio providenciará o levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, bens móveis e imóveis, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até o dia 28 de fevereiro de 2022, conforme NBCT – 16.9 e 16.10.

§ 1º Os bens patrimoniais adquiridos após o dia 17 de dezembro de 2021, deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

§ 2º As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborar os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 28 de fevereiro de 2022.

§ 3º Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores ao dos registros contábeis, a Secretária Municipal de Administração designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como “responsabilidade pendente de apuração” até que se conclua a apuração dos fatos.

SEÇÃO III – DOS RESTOS A PAGAR

Art. 13. São despesas do exercício financeiro aquelas realizadas até 31 de dezembro de 2021, correspondentes aos materiais recebidos, aos serviços prestados e às obras executadas.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser considerada como despesa realizada aquela correspondente às compras contratadas, cujo empenho esteja em poder do fornecedor e o material ainda não entregue à unidade requisitante.

§ 2º No encerramento do exercício financeiro, as despesas de que trata este artigo ainda não pagas serão inscritas como Restos a Pagar, processados ou

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
C.G.C. 13.702.238/0001-00

não processados, conforme estejam, respectivamente, liquidadas ou não, desde que haja disponibilidade financeira.

§ 3º Os registros de Restos a Pagar far-se-ão por credor.

Art. 14. O Setor de Contabilidade providenciará até 31 de dezembro de 2021, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Processados e Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2021, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas "Despesas de Exercícios Anteriores".

Parágrafo único. O cancelamento de restos a pagar liquidados e processados poderá, salvo em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, ou seja, objeto de dívida passivo de parcelamento, tais como **EMBASA, COELBA, PASEP, INSS** e outras, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação conforme Resolução do TCM.

Art. 15. O empenho da despesa não inscrita em Restos a Pagar será anulado em 31 de dezembro de 2021.

SEÇÃO IV – DO CANCELAMENTO DAS DIVIDAS PASSIVAS

Art. 16. Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dividas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2021, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2021.

SEÇÃO V – DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 17. Faz se necessário que o setor responsável através de seu representante jurídico apresente ao final do exercício financeiro de 2021 a relação nominal dos precatórios judiciais pertencente ao seu município para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2021 nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP),

Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

SEÇÃO VI – DA DIVIDA ATIVA

Art. 18. O setor encarregado do controle da Divida Ativa adotará providência quanto ao crédito ao receber registrado no Balanço Patrimonial de

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
C.G.C. 13.702.238/0001-00

2020 do município tanto no âmbito administrativo como no judicial dentro do exercício financeiro de 2021.

Art. 19. Cabe ao setor responsável o levantamento real do Dívida Ativa tributaria e não tributaria do município para fins de ajustes e regularização junto a Prestação de Contas de 2021.

Art. 20. Deverá ser entregue ao Setor Contábil o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2021 para fins de registro contábil em cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

SEÇÃO VII – CRÉDITOS A RECEBER” REALIZÁVEL”

Art. 21. Autoriza o Poder Executivo adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2021.

Parágrafo único. As baixas de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada de processo administrativo.

SEÇÃO VIII – DAS LICITAÇÕES

Art. 22. A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obra, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia 20 de dezembro de 2021, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios.

Parágrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.

SEÇÃO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos excepcionais serão autorizados pela designação, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como “responsabilidade pendente de apuração” até que se conclua a apuração dos fatos.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
C.G.C. 13.702.238/0001-00

Art. 24. A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 25. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

Art. 27. Fica determinado aos Secretários de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 15 de fevereiro de 2022, contendo ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2021.

Art. 28. Até o dia 31 de dezembro de 2021 a Secretaria Municipal de Administração deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2021 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 29. Os responsáveis por suprimento de fundo, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 30 de dezembro de 2021, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, comprovando-os junto à Secretaria Municipal de Administração, ressalvados os casos relativos a despesas com ambulância e ou viagens de servidores a serviço do Município que não possam ser adiadas.

Art. 30. As Secretarias Municipais deverão encaminhar, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o dia 28 de dezembro de 2021, os documentos relacionados a folha de pagamento, tais como: folha de frequência, atestados médicos, justificativas, diárias, relatórios de plantão, entre outros.

Parágrafo Único. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até o dia 20

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
C.G.C. 13.702.238/0001-00

de dezembro de 2021 a folha de pagamento e encargos sociais do mês de dezembro e 13º salário.

Art. 31. A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhar à Contabilidade, até o dia **21 de janeiro de 2022**.

Art. 32. Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de **ISS e IRRF** para a conta do tesouro municipal, até o dia **31 de dezembro de 2021**.

Art. 33. Para fins de cumprimento do Inciso III artigo 50 da Lei 101/2000 aos órgãos da administração direta e indireta, inclusive os Consórcios, deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 34. Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas no art. 22 deste decreto.

Art. 35. O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoa do servidor.

Art. 36. Cabe à Controladoria do Município zelar pelo cumprimento do disposto deste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Mendes, de 01 de dezembro de 2021.

Antonio Barreto de Oliveira

Prefeito Municipal

Tayson Azevedo Barreto
Secretário de Governo

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
C.G.C. 13.702.238/0001-00